

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(do Sr. EDUARDO COSTA)

Suspender, de abril a junho de 2020, a incidência da contribuição previdenciária patronal sobre a parcela das remunerações pagas ou creditadas a empregados que não supere 3 salários mínimos e concede às empresas crédito fiscal correspondente a 50% de tais remunerações.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Não integrará a base de cálculo da contribuição referida na alínea *a* do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, referente às competências de abril, maio e junho de 2020, a parcela da remuneração paga ou creditada aos empregados que não exceda a 3 (três) salários mínimos.

Art. 2º Fica concedido aos empregadores crédito fiscal correspondente a 50% (cinquenta por cento) das remunerações relativas aos meses de abril, maio e junho de 2020 efetivamente pagas aos seus empregados, limitado a 1,5 (um e meio) salário mínimo mensal por empregado.

Parágrafo único. O crédito de que trata o *caput* poderá ser aproveitado a partir de 1º janeiro de 2021, mediante:

I – dedução do valor referente às contribuições previstas nas alíneas *a*, *b* e *c* do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, por ocasião do seu recolhimento; ou

II - compensação com débitos vencidos ou vincendos relativos a tributos administrados pela Receita Federal do Brasil, na forma do art. 74 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

A pandemia de COVID-19 tem gerado consequências sociais e econômicas severas em todo o mundo, o que tem exigido uma atuação contundente do Estado para viabilizar a manutenção de empregos.

Nesse sentido, conforme apontado pelo relatório *“Tax and Fiscal Policy in Response to the Coronavirus Crisis: Strengthening Confidence and Resilience”*, elaborado pela Secretaria-Geral da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), as principais economias mundiais têm optado por subsidiar salários ou encargos trabalhistas, dividindo com o setor privado os custos da manutenção de empregos formais.

Por essa razão, apresentamos este Projeto de Lei, o qual suspende, de abril a junho de 2020, a incidência da contribuição previdenciária patronal sobre a parcela das remunerações pagas ou creditadas a empregados que não supere 3 salários mínimos, e concede às empresas crédito fiscal correspondente a 50% das remunerações pagas a empregados nesse período.

Diante do impacto positivo da medida, solicitamos o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta relevante proposição.

Sala das Sessões, em 15 de abril de 2020.



Deputado EDUARDO COSTA
PTB/PA



* C D 2 0 1 8 7 2 9 1 8 5 3 2 *